



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI N° 2.081 /2013

Dispõe sobre reconhecimento de utilidade pública a entidade que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ, Estado do Ceará, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Reconhecida de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DO MORADORES E AGRICULTORES DOS SÍTIOS BARRO BRANCO E SANTANA III, entidade de direitos privados, filantrópica, sem fins econômicos, com sede neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 18.125.897/0001-45.

Art. 2º. A entidade supracitada deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério Público, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

§1º. Havendo convênio de contrapartida com o poder público municipal, estadual ou federal, deverá a citada associação remeter relatório previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, se a entidade:


I. Deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo 2º desta Lei;

II. Substituir os fins estatutários, sem a prévia concordância dos associados e conseqüentemente a devida reforma estatutária, aprovada através da assembleia extraordinária da presente associação;

III. Havendo alteração estatutária, a mesma deverá ser registrada em cartório e comunicada até 30 dias ao ministério público da Comarca de Barbalha.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2013.


José Leite Gonçalves Cruz
Prefeito Municipal de Barbalha/CE


Recebi em
24/10/2013
Joana Darque de Souza Sampaio de Oliveira
Dep. Legislativo - Portador nº 113019